



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
PRAÇA ANTONIO GOMES DE ARAÚJO PEREIRA, 09
C.N.P.J. Nº 10.165.165/0001-77

LEI Nº 450/2004.

EMENTA: Cria gratificação nominada "PÓ DE GIZ" e tornar norma definitiva, a redação do Parágrafo Único do artigo 8º das **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS** da Lei 379/98, com a alteração que faz, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buenos Aires, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **SANCIONA** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos profissionais do magistério, que estão em exercício em sala de aulas, uma gratificação mensal, intitulada "PÓ DE GIZ" no valor de R\$ 15,00 (quinze reais).

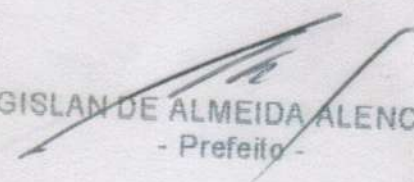
Art. 2º - A gratificação concedida, a título de incentivo pelo exercício de suas funções, aos profissionais do magistério, no Parágrafo Único do Artigo 8º das **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**, fica incorporada a Lei, como disposição ordinária, e será paga, em duas parcelas, sendo a primeira entre os meses de julho e setembro e a segunda entre os meses de novembro e dezembro de cada ano, cada uma no valor equivalente a até 02 (duas) vezes o do vencimento recebido no mês imediatamente anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Buenos Aires, em 12 de maio de 2004.


GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR
- Prefeito -